



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235 /2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IVONE SALVADORA MENDES LEMOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Carlos, nº. 301, Bairro Santa Clara, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-073, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.133.447/0001-71, neste ato representada pela sócia Sra. Ivone Salvadora Mendes Lemos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 521.715.316-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 106/2019, Dispensa de Licitação nº. 023/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva de aparelhos repetidores de sinal de televisão aberta instalados neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

2.1 Os serviços consistem em manutenção corretiva nos aparelhos a seguir relacionados e pela execução destes pagará o Contratante à Contratada os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Reparo de um amplificador de RF, incluindo troca do transmissor e ajustes técnicos.	1.016,00
02	Manutenção corretiva em dois moduladores de áudio e vídeo, modelo MFT 1500.	3.000,00
03	Conserto de um modulador de áudio e vídeo – DRAKE – modelo VM 2410 A transmissores de TV	950,00

2.2 Nos termos do processo administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global da contratação é de R\$ 4.966,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a prestação dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal pela Contratada.

3.2 O pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 081: 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.39.00.

o presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica


1



CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista, visando o bom funcionamento destes.

5.2 Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas, as peças substituídas serão fornecidas pela contratada, devendo a mesma arcar com todos os custos referentes a este fornecimento.

5.3 Os serviços serão realizados “in loco” e caso a contratada tenha que realizar a manutenção corretiva em outro local, deverá correr as suas expensas as despesas com retirada, transporte e recolocação dos equipamentos, observando-se que as configurações e a qualidade das peças deverá ser igual ou superior às substituídas, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças substituídas, salvo uso ou acondicionamento indevido e intemperes da natureza, a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

8.2 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes, bem como informar ao Contratante, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

8.3 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica – MG, por meio da Chefia de Gabinete.

8.4 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

8.5 Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for confiado diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado.

8.6 Indenizar o Município por qualquer dano ao bem pertencente ao Contratante entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da contratada.

8.7 Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

8.8 Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

8.9 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço



que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

8.10 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados por meio do Fiscal do contrato indicado pela Chefia de Gabinete.

9.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das condições contratuais.

9.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Emitir ordem de serviço.

9.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Por trata-se de serviços técnicos que exigem testes de funcionamento durante certo período de uso, a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

10.2 O prazo máximo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

12.3 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, quanto à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

13.2 A fiscalização será exercida pelo Chefe de Gabinete Sr. José Carneiro Nascimento, a quem caberá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés de desconformidade da prestação do serviço.

13.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução destes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.2.5 Razões de interesse de interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2019.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 01 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

CONTRATADA: **IVONE SALVADORA MENDES LEMOS**
Sra. Ivone Salvadora Mendes Lemos - CPF/MF nº. 521.715.316-49

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica

Welton Vieira Leão
Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610
Pref. Municipal de Itapeçerica/MG